



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR FERNANDO LIMA -
PDT

EMENTA

“ESTABELECE A RESERVA DE VAGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal deverão reservar 10% (dez por cento) das vagas para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A ocupação das vagas deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que, por meio de equipe técnica especializada, estabelecerá critérios baseados no perfil psicossocial dos estudantes com TEA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um canal de relacionamento específico para o recebimento de denúncias e reclamações de pais ou responsáveis, relativas à recusa de matrícula de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas redes pública e privada de educação.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para definir os procedimentos e critérios necessários à sua plena execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua execução condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, nos termos do disposto no Art. 6º.

Câmara Municipal de Teresina, 31 de janeiro de 2025.


FERNANDO LIMA -PDT
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo principal assegurar o direito à educação inclusiva, priorizando o atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública municipal. A iniciativa propõe a reserva de vagas e o fortalecimento de políticas educacionais específicas como medidas indispensáveis para garantir que esses alunos tenham acesso ao ensino regular, em um ambiente que respeite suas singularidades, valorize suas potencialidades e promova sua plena integração social.

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, reconhecido como instrumento indispensável para o desenvolvimento integral do indivíduo e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Contudo, na prática, crianças e adolescentes com TEA e suas famílias enfrentam uma série de barreiras que limitam o pleno exercício desse direito, como a escassez de vagas, a falta de capacitação dos profissionais da educação e a ausência de infraestrutura apropriada para atender às suas necessidades.

Este projeto de lei busca corrigir essas desigualdades históricas, implementando ações afirmativas que assegurem igualdade de oportunidades e inclusão efetiva. Não se trata apenas de abrir as portas das escolas, mas de transformar a experiência educacional em um espaço acolhedor, adaptado e preparado para atender às demandas de cada criança, promovendo sua autonomia, autoestima e participação ativa na sociedade.

A proposta está em total consonância com os marcos legais nacionais, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que reconhecem a importância de adotar medidas concretas para a inclusão de pessoas com deficiência, especialmente no âmbito educacional. Esses dispositivos reforçam o dever do Estado e da sociedade em garantir não apenas o acesso ao ensino, mas também o direito a um aprendizado de qualidade que respeite as especificidades de cada indivíduo.

Além do respaldo legal, é importante destacar que a inclusão escolar não beneficia apenas os estudantes com TEA, mas toda a comunidade escolar. A convivência com a diversidade enriquece o ambiente pedagógico, promovendo valores como empatia, respeito e solidariedade. É a partir dessas interações que se constrói uma sociedade mais humanizada e preparada para reconhecer e valorizar as diferenças como elemento central do bem comum.

Por meio desta iniciativa, o município reafirma seu compromisso com a inclusão como princípio norteador de suas políticas públicas, reconhecendo que cada criança tem direito ao





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



pleno desenvolvimento de suas capacidades. Garantir o acesso à educação inclusiva não é apenas uma obrigação legal, mas um dever ético e social.

Ao priorizar o atendimento de crianças e adolescentes com TEA, este projeto dá um passo concreto em direção à construção de uma sociedade mais igualitária, onde ninguém é deixado para trás. Trata-se de assegurar dignidade, esperança e oportunidade para aqueles que, historicamente, foram silenciados ou invisibilizados.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovar esta iniciativa, que representa um avanço concreto na luta por inclusão e igualdade.

Câmara Municipal de Teresina, 31 de janeiro de 2025.


FERNANDO LIMA -PDT
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil